



## **DECRETO Nº.026, DE 07 DE MAIO 2020.**

**ALTERA O DECRETO Nº 024, DE 24 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE VEDAÇÕES E RESTRIÇÕES AO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES QUE MENCIONA, EM VIRTUDE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Itueta, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições e competências que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as vedações e restrições, estabelecidas em nível municipal, ao funcionamento de serviços, atividades e empreendimentos com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, nos termos do Decreto Municipal nº 13, de 23 de março de 2020, como medidas de enfrentamento à pandemia da doença COVID-19;

**CONSIDERANDO** as vedações e restrições estabelecidas no âmbito do Município de Itueta quanto ao funcionamento e empreendimentos comerciais em que há circulação com potencial aglomeração de pessoas, nos termos do Decreto Municipal nº 24, de 24 de abril de 2020, como medida de enfrentamento à pandemia da doença COVID-19;

**CONSIDERANDO** que no último Boletim Epidemiológico de 05 de maio de 2020 consta que já há várias pessoas infectadas com o coronavírus no município vizinho de Aimorés;

**CONSIDERANDO** que em razão do contágio de cidadãos de Aimorés e o constante fluxo diárias de pessoas que se dirigem àquele município para diversas finalidades, surge a urgente necessidade de se evitar aglomerações de pessoas para impedir ou reduzir, de alguma forma, a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de harmonizar bens e princípios jurídicos igualmente tutelados pela Constituição Federal, tais como o princípio da inviolabilidade do direito à vida (art. 5º, *caput*), o direito à saúde (art. 196, *caput*) e o princípio da busca do pleno emprego (art. 170, inciso VIII), levando em conta, ainda, que, nos termos do mencionado art. 196, há uma indissociabilidade entre a garantia à saúde e as políticas econômicas;



## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Os incisos I e II, do art. 2º do Decreto nº 024, de 24 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. ....*

*I - O comércio varejista e atacadista funcionará das 08 horas até as 18 horas;*

*II - O estabelecimento deverá providenciar o controle de acesso dos clientes, designando pessoa para organizar a entrada, à razão de um cliente por 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) da área de atendimento, de forma a coibir a aglomeração de pessoas em seu interior, bem como restringir a entrada de pessoas sem máscaras;*

*(...)”*

**Art. 2º.** Acrescenta os arts. 1º-A e 1º-B, no Decreto nº 024, 24 de abril de 2020, com a seguinte redação:

*“Art. 1º-A. Fica proibida, a aglomeração de pessoas em espaços públicos ou em bens de uso comum do povo, tais como ruas, praças, canteiros de avenidas, e demais espaços públicos.*

*Parágrafo único - Considera-se como aglomeração para os fins do caput deste artigo, quando estiverem reunidas mais de 03 (três) pessoas, em qualquer horário do dia e, inclusive em finais de semana, e feriados, desde que não respeitado o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre cada uma.”*

*“Art. 1º-B. Ficam vetadas às empresas e aos particulares realizar toda e qualquer atividade ou evento com aglomeração de pessoas, tais como festas, públicas ou privadas.”*

**Art. 3º.** O inciso VI, do art. 3º, do Decreto nº 024, de 24 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. ....*

*(...)”*

*VI - Adotar medidas para manter o distanciamento entre os consumidores no interior do estabelecimento, evitando aglomeração de pessoas, considerando a proporção de um cliente para cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados);*

*(...)”*



**Art. 4º.** O *caput* e o inciso I, do art. 4º, do Decreto nº 024, de 24 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º. O horário de funcionamento de bares e lanchonetes será até às 22 horas, condicionado ao cumprimento das seguintes determinações:*

*I - Será permitida apenas a retirada pelo próprio cliente ou por “delivery”, sendo vedado o atendimento no local em mesas, cadeiras ou no balcão.*

*(...)”*

**Art. 5º.** Fica criado o art. 4º-A, no Decreto nº 024, de 24 de abril de 2020, com a seguinte redação:

*“Art. 4º-A. Os restaurantes poderão funcionar somente das 11 às 14 horas, condicionado ao cumprimento da seguintes determinações:*

*I - Somente poderão funcionar com 20% de sua capacidade, assegurando o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas;*

*II - Todos os objetos, utensílios e móveis do estabelecimento deverão ser adequadamente higienizados depois de cada utilização;*

*III - Providenciar material de higiene e equipamento de proteção individual, como máscaras, luvas e demais equipamentos para os funcionários e entregadores, recomendando sobretudo a utilização de álcool em gel nos serviços de entrega.”*

**Art. 6º.** Ficam revogados todos os incisos do art. 5º, do Decreto nº 024, de 24 de abril de 2020 e o *caput* passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º. Fica expressamente proibido o funcionamento de academias de ginástica, artes marciais e congêneres.”*

**Art. 7º.** Ficam revogados todos os incisos do art. 7º, do Decreto nº 024, de 24 de abril de 2020 e o *caput* passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º. Ficam proibidas a realização presencial de atividades cívico-religiosas de qualquer natureza, permitida, no entanto, a sua realização “on-line”.”*

**Art. 8º.** O *caput* e o parágrafo único do art. 9º, do Decreto nº 024, de 24 de abril de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:



*“Art. 9º. Ficam proibidas a realização de feiras livres, serviços de cerimoniais, comércio ambulante, bem como quaisquer outras formas de venda e qualquer tipo de aglomerações em via pública (calçadas, praças, canteiros e etc.).*

*Parágrafo único. Entende-se por aglomeração o ajuntamento de mais de 03 (três) pessoas em distância inferior a dois metros entre elas.”*

**Art. 9º.** Inclui o parágrafo único no art. 10, do Decreto nº 024, de 24 de abril de 2020, com a seguinte redação:

*“Art. 10. ....”*

*Parágrafo único. O transporte de trabalhadores para trabalhar no meio rural (lavoura, pecuária e etc.) fica permitido desde que todos estejam utilizando máscaras e seja disponibilizado álcool em gel, na concentração 70%.*

**Art. 9º.** Ficam ratificados, no que não forem incompatíveis com este Decreto, os demais termos do Decreto nº 024, de 24 de abril de 2020.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor em 07/05/2020.

**Publique-se, cumpra-se e archive-se.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA – MG,**  
Em 07 de Maio de 2020.

**Valter José Nicoli**  
**Prefeito Municipal de Itueta**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Conforme o Art. 100 da Lei Orgânica Municipal, certificamos para os devidos fins e efeitos legais que o presente Decreto foi publicado no Mural localizado na Sede do Poder Executivo Municipal, no hall de entrada, da Prefeitura de Itueta/MG em 07 de Maio de 2020.

**Paulo César Muzi**  
**Secretário Municipal de Administração**